

EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE ESTUDO **ANO LETIVO 2024**

A **IAEASEB – INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTE BRASILEIRA**, mantenedora, inscrita no CNPJ nº 73.686.370/0001-06.

Por meio das unidades educacionais:

1. Colégio Adventista de Belo Horizonte, localizado na Rua Aveiro, 367, Bairro: São Francisco – Belo Horizonte/MG, CEP: 31255-060 - CNPJ: 73.686.370/003-85;
2. Colégio Adventista do Buritis, localizado na Rua Rubens Caporali Ribeiro, 721, Bairro: Buritis – Belo Horizonte/MG, CEP: 30575-867 - CNPJ: 73.686.370/0220-96;
3. Escola Adventista da Concórdia, localizada na Rua Beberibe, 222, Bairro: São Cristóvão – Belo Horizonte/MG, CEP: 31110-730 - CNPJ: 73.686.370/0184-98;
4. Escola Adventista de Contagem, localizada na Avenida José Faria da Rocha, 3185, Bairro: Eldorado – Contagem/MG, CEP: 32310-210 – CNPJ: 73.686.370/0227-62;
5. Escola Adventista da Pampulha, localizada na Rua Carlos Sá, 121, Bairro: Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP: 31550-200 – CNPJ: 73.686.370/0216-00.

como lhe facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do **Processo Seletivo de Bolsa Educacional** para o ano letivo 2024.

Notas Explicativas:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- **Candidato** – é o interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela Unidade Educacional, e que se submete ao processo seletivo conforme regras deste edital.
- **Representante legal** – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.

- **Estudante** – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- **Aluno veterano** – o postulante com prioridade de análise da documentação apresentada para renovação da bolsa educacional desde que cumprido os prazos estipulados neste Edital. É aquele que possui a bolsa de estudo no ano anterior e tem interesse em participar do Processo Seletivo deste Edital.
- **Aluno candidato novato à bolsa** – o estudante interessado em cursar qualquer dos níveis do ensino básico oferecido pela IAEASEB, submetendo-se ao processo seletivo deste edital.
- **Renda Familiar Bruta mensal** – é a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS, ou previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou qualquer outra renda que receba.
- **Renda Familiar Bruta Mensal por pessoa (per capita):** A soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que formam este grupo.
- **Para efeitos de contagem,** considera-se grupo familiar todas as pessoas que residem sobre o mesmo teto e/ou são do mesmo domicílio, independentemente da existência de parentesco entre os residentes, conforme informações do grupo familiar descrita na Ficha de Solicitação da Gratuidade.

A BOLSA EDUCACIONAL abrange os seguintes níveis de ensino:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano; e
- c) Ensino Médio.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela legislação vigente e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;

1.1.1 A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do formulário de Solicitação de Bolsa Educacional, preenchido pelo responsável legal do candidato à bolsa de estudo e que será disponibilizado **EXCLUSIVAMENTE** no site <https://ebolsa-amc.educadventista.org/>.

1.1.2 **O Formulário deverá estar devidamente preenchido e finalizado no site acima identificado juntamente com toda documentação necessária que deverá ser entregue na modalidade virtual no próprio sistema.** A falta de qualquer documento ou dado possibilita o não recebimento do requerimento do processo como um todo, não estando obrigado o Estabelecimento Escolar e seu preposto a efetuar o protocolo de recebimento;

1.2 Obriga-se o solicitante pela veracidade no preenchimento do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional**, bem como completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias de todos os documentos listados neste Edital;

1.3 O requerimento de bolsa sempre será individual;

1.4 O Responsável Legal terá acesso ao Edital de Bolsas 2024, cadastro socioeconômico e lista de documentos solicitados para instruir o requerimento de bolsa através do sistema e-Bolsa - <https://ebolsa-amc.educadventista.org/>;

1.5 **Alunos que efetuarem pagamento ou pagamentos de qualquer uma das mensalidades referente ao exercício financeiro de 2024, ainda que por garantia de vaga, não poderão participar da seleção de bolsas deste Edital.**

2 DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1 Apresentar toda documentação solicitada para formalização da análise do pedido de bolsa;

2.1.2 Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da Bolsa Educacional de estudo, independente do ano.

2.1.3 Comprovar renda familiar **per capita** (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral – 100% (cem por cento), e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), para alunos que irão participar do Processo de Concessão da **Bolsa Educacional**;

2.1.4 Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados **poderão** ser fatores excludentes do benefício:

- Retido;
- Indisciplina (postura e boa conduta), em todo ambiente escolar; e
- Faltas em excesso.

Tal condição deverá ser avaliada com base no Relatório de Acompanhamento Bimestral do(a) aluno (a) bolsista durante o ano letivo, com registro da coordenação pedagógica e/ou orientadora, psicólogo (a), caso tenha, e parecer final do (a) assistente social, mediante as intervenções e encaminhamentos efetivados.

2.1.5 Inscrever-se no processo seletivo de **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição será realizada através de formulário de **Solicitação de Bolsa Educacional**, que estará disponível **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico- <https://ebolsa-amc.educadventista.org/> a partir do dia **05/06/2023** para os **ALUNOS VETERANOS, PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSA EDUCACIONAL**, de acordo com os prazos determinados no “quadro de datas” do item 6 deste Edital.

3.2 Ao finalizar o cadastro no portal e-Bolsa, o responsável legal deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da Declaração de Autenticidade.

3.3 Para a concessão da **Bolsa Educacional** o solicitante deverá apresentar toda a documentação solicitada de acordo com seu perfil de **forma online, por meio do upload dos arquivos em formato PDF, no sistema e-Bolsa**, conforme lista apresentada no final deste Edital. **Não serão aceitas fotos** de documentos, por isso, necessário digitalizar em impressora ou scanner e deverá cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.

3.4 Após a inclusão dos arquivos, serão submetidos à conferência de um atendente da equipe do Processo Seletivo da unidade. Os documentos que forem validados ficarão inalteráveis. Os documentos que estiverem ilegíveis, incompletos ou incorretos ficarão pendentes e deverão ser reinseridos no portal, em conformidade com as observações e o prazo determinado no portal e/ou notificado por e-mail.

3.5 Após a validação do Formulário e entrega de todos os documentos solicitados, a inscrição protocolada será submetida à análise do perfil socioeconômico do grupo familiar por um profissional do Serviço Social, e posteriormente, à deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos.

4 DAS BOLSAS EDUCACIONAIS DISPONÍVEIS

4.1 A unidade escolar disponibilizará bolsas educacionais de acordo com o Art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021.

5 DA CONCESSÃO

5.1 A concessão da Bolsa Educacional, prevista neste Edital, será concedida a partir da primeira mensalidade do ano de 2024.

5.2 ***A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100% - cem por cento) e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Educacional de 50% (cinquenta por cento), enquanto houver vagas na turma/ano escolar em que o aluno beneficiário deverá ser matriculado.***

5.3 A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor **(bruto)** cobrado em cada parcela;

5.4 O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o valor da anuidade, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5 Aluno bolsista parcial com inadimplência não terá sua bolsa renovada, caso permaneça tal inadimplência **até a data anterior ao dia da divulgação do resultado**, conforme o item 8.

5.6 Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, **caso venham a receber Bolsa de Estudo Funcional** em decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou por decisão Administrativa desta Entidade Educacional, **não poderão acumular tal benefício com a bolsa de caráter filantrópico**. Fica ressalvado o direito da instituição de considerar como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da quantidade mínima de bolsas a que a instituição estiver obrigada a conceder, tendo como base os alunos pagantes, conforme estabelece o § 6º do artigo 20 da Lei Complementar 187/2021.

6 DOS PRAZOS

6.1. O Processo Seletivo para concessão de bolsas de estudos, referente ao ano letivo de 2024, seguirá as etapas e prazos, conforme apresentado no cronograma abaixo:

ETAPAS	Alunos Veteranos
Publicação do Edital	29/05/2023
Inscrições sistema e-Bolsas e Envio dos documentos	05/06 à 14/06/2023
Prazo final para correção de documentos pelo Responsável	Até 03/07/2023
Análise Assistente Social	05/06 à 24/08/2023
Prazo final para Envio de Documentos complementares pelo responsável	Até 21/08/2023
Divulgação dos Resultados	Até 25/08/2023

Todo o Processo deverá ser realizado e acompanhado pelo portal e-Bolsa: <https://ebolsa-amc.educadventista.org/>.

7 DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil **socioeconômico** e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

- 1º - Proximidade da residência;
- 2º - Sorteio.

7.2 O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa **DEVERÁ e TERÁ o benefício cancelado**, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso, podendo a unidade escolar denunciar o solicitante à autoridade policial.

7.3 Em denúncia de fraude nas informações, o evento será registrado em procedimento interno para as devidas apurações, após, será concedido prazo para o contraditório e ampla defesa e caso a fraude seja constatada o aluno perderá a bolsa do referido benefício, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

7.4 Seguindo os prazos previstos neste Edital, o andamento e conclusão de cada etapa do Processo Seletivo, estarão detalhadamente disponíveis no portal e-Bolsa -, bem como serão notificados através do e-mail cadastrado pelo responsável legal. O não

cumprimento dos prazos notificados por e-mail e/ou portal e-Bolsa implicarão na desclassificação do candidato.

8 DO RESULTADO

8.1 A divulgação do resultado dos alunos contemplados com concessão de Bolsa Educacional será efetuado via correio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo (a) requerente, **até 25/08/2023** para os **ALUNOS VETERANOS**, podendo a unidade educacional lançar os resultados anteriormente a data limite estipulada.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional descritas neste Edital;

9.2 **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao conseqüente arquivamento do Requerimento.**

9.3 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, a entrega da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garante, por si só, a concessão da Bolsa Educacional.

9.4 **O prazo deste Edital refere-se ao ano letivo de 2024.**

9.5 O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente do período anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

9.6 Para a análise da **renda per capita familiar bruta** será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independentemente de sua origem e tipo, salvo previsão em dispositivos legais.

9.7 A Bolsa Educacional é concedida ou não nos moldes da proporção definida pela legislação regente, após emissão do parecer social decorrente de análise socioeconômica e/ou da visita domiciliar, e/ou entrevista que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação e em qualquer período do ano letivo e, posterior deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos.

9.8 Rendimentos emitidos pelo **CONTADOR** ou outro órgão que forneça informações relevantes e necessárias de formas duvidosas e/ou que caracterizem fraudes para aquisição das bolsas educacionais, os mesmos poderão ser denunciados junto aos seus respectivos Conselhos e/ou outro que lhe faça as vezes, em seu Estado de registro;

9.9 Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacional já concedidas, não concedidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital.

9.10 O requerente poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local;

9.11 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Região Administrativa a qual a Unidade Educacional está administrativamente ligada.

9.12 A Bolsa Educacional concedida é pessoal e intransferível;

9.13 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substituído quando solicitado por qualquer unidade da Instituição de Educação, no prazo por esta determinado;

9.14 Para devido cumprimento legal que todo o procedimento de seleção de alunos bolsistas requer, será necessária a coleta e o tratamento de dados pessoais e sensíveis. É dada a garantia de que as coletas, tratamentos e armazenamento de dados serão realizados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e da Política de Privacidade da Educação Adventista <https://portal.educacaoadventista.org.br/politica-de-privacidade>. Igualmente, disponível, está o canal de comunicação dos titulares dos dados para dúvidas, demandas e/ou requerimentos.

9.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da Instituição.

Realização:

IAEASEB – INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTE BRASILEIRA.

Belo Horizonte/MG, 29/05/2023

Ricardo dos santos honorio

Ricardo dos Santos Honório
Tesoureiro Assistente da Educação
Associação Mineira Central

PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS
Versão 2024.1

ANEXO I

LISTA DE DOCUMENTOS PARA AFERIÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

O Rol dos documentos solicitados neste Edital **não é taxativo**, podendo o avaliador exigir novos documentos e todos devem estar legíveis, em bom estado de conservação, e serem apresentados dentro dos prazos estabelecidos.

NOTA: As declarações, em se tratando de comprovação de renda, devem ser feitas individuais e para os demais assuntos que precisem de esclarecimentos, podem ser feitas em um único documento, em folha OFÍCIO A4, próprio punho com caneta azul/preta, ou digitado, sem rasuras e assinada.

ATENÇÃO!

O RESPONSÁVEL DEVE REALIZAR A INSCRIÇÃO E, INCLUIR OS DOCUMENTOS NO PORTAL E-BOLSA - <https://ebolsa-amc.educadventista.org/>.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS

1.1 Cópia da Certidão de Nascimento de todas as pessoas do grupo familiar menores de 18 anos de idade;

1.2 Cópia do CPF de todos os membros do grupo familiar é obrigatória, **seja qual for a idade**; caso não possua o documento impresso, emitir através do site do **Portal da Receita Federal**.

1.3 Cópia do RG, se tiver, ou seja, facultativo para o candidato (a) a bolsa educacional, menor de 18 anos;

1.4 Cópia do RG de todas as pessoas do grupo familiar a partir de 18 anos de idade;

- CNH Carteira Nacional de Habilitação
- RG Registro geral

Para o solicitante estrangeiro - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

Para o beneficiário estrangeiro – Comprovação da concessão da naturalidade brasileira.

1.5 Cópia da Certidão de Casamento dos pais ou do estudante e de outros membros do grupo familiar, se forem casados.

1.6 União Estável: anexar a escritura pública de declaração estável ou contrato particular de união estável ou declaração de próprio punho ou digitada, juntamente com a certidão de nascimento de ambos;

1.7 Caso os pais do (a) candidato (a) e/ou estudante sejam **separados judicialmente ou divorciados, anexar **um dos** documentos:**

- Cópia da Certidão de Casamento com a averbação;
- Decisão judicial do divórcio;
- Escritura Pública do divórcio;
- Homologação Judicial do divórcio com verba alimentar devidamente fixada;
- Mandado original do divórcio;
- Protocolo de distribuição da ação de divórcio;

1.8 Separação de fato: Anexar declaração de próprio punho ou digitada, sobre a separação conjugal, informando o tempo de separação do casal, se têm filhos(as), anexar os **(03) três últimos** da pensão alimentícia.

1.9 Cópia da certidão de nascimento do(a) responsável legal - caso seja solteiro(a);

1.10 Cópia da certidão de óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a);

1.11 Termo de Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda ou tutela legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar: cópia do Termo de Guarda Judicial (provisória ou definitiva) **e/ou** sentença, ainda que liminar.

2. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Para todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa.

2.1 CTPS DIGITAL: de todos os membros do grupo familiar a partir dos 18 anos, com as informações na íntegra, **em arquivo “PDF”** ou similar, **incluir também o CNIS atual**. Você poderá emitir o CNIS através do portal da **Secretaria do Trabalho** **Secretaria do Trabalho**,

Nota*: Em caso de CTPS sem data de demissão registrada, ocasionada pela perda de contato com o empregador, necessário apresentar Declaração de próprio punho ou digitada e assinada, constando RG/CPF, explicando tal fato.

Nota:** **Servidor estatutário**, apresentar contracheque dos **últimos 03 (três) meses**.

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao **gov.br (a mesma do Portal Meu INSS)**, precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso à Carteira de Trabalho Digital;

3. EXTRATO DE CONTRIBUIÇÃO – CNIS

Apresentar o **Extrato do CNIS** (Cadastro Nacional de Informações Sociais), **ATUAL** emitido através do **Portal Meu INSS Portal Meu INSS**.

Observação: Àqueles que não tiverem senha de acesso ao gov.br, precisarão primeiramente criar uma conta para conseguirem ter acesso ao Extrato de Contribuições (CNIS). Àqueles que tiverem problemas com o acesso ao **Portal Meu INSS**, em decorrência de informações incorretas lançadas no sistema, e estão aguardando atendimento presencial no INSS, deverão apresentar declaração de próprio punho ou digitada, explicando tal fato, acompanhado do print da tela (com o erro) e requerimento/solicitação de correção dos dados junto ao INSS.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

4.1 COMPROVANTE DE ASSALARIADO: Apresentar **Contracheques / Holerites** ou a Declaração da Firma Empregadora dos **últimos 03 (três) meses** sequenciais trabalhados, independentemente se for da área pública ou privada, **FAZER O CÁLCULO PELA RENDA BRUTA**.

4.2 Proprietário ou sócio de empresa (regime tributário NÃO SIMPLES NACIONAL): deve anexar Escrituração Contábil Fiscal – ECF Y600 (Identificação e Remuneração de Sócios, Titulares, Dirigentes e Conselheiros); obrigatório anexar o Informe de Rendimentos - IR (ano exercício anterior) e a **DECORE da pessoa física**, com certificação digital, constando a remuneração dos **últimos 03 (três) meses**, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com o critério deste Edital;

4.3 Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP (optante da tributação pelo SIMPLES NACIONAL): deve anexar a Declaração **DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas Fiscais** (ano exercício anterior); obrigatório anexar o DAS (documento de arrecadação do simples nacional) dos últimos 3(três) meses e a **DECORE da pessoa física, com certificação digital**, constando a remuneração dos últimos 03 (três) meses, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade, que deverá emitir tal documento, de acordo com critério deste Edital; Caso não tenha condição para emissão da DECORE com certificação digital, deverá anexar Declaração do próprio punho ou digitada sobre a ocupação e o rendimento médio bruto mensal **dos últimos três (03) meses**, com assinatura igual à do RG/CNH;

4.4 Microempreendedor – MEI: deve anexar a Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (**DASN-SIMEI**), também conhecida como Declaração Anual de Faturamento (ano exercício anterior) e a **DECORE da pessoa física, com certificação digital**, constando a remuneração dos **últimos 03 (três) meses**, devidamente emitida e assinada por profissional de Contabilidade. Caso não tenha condição para emissão da DECORE com certificação digital, deverá anexar Declaração do próprio punho ou digitada sobre a ocupação e o rendimento médio bruto mensal dos **últimos três (03) meses**, com assinatura igual à do RG/CNH.

4.5 Trabalhador Autônomo ou profissional liberal (**ocupação urbana ou rural**): deve anexar cópia das Guias de Recolhimento ao INSS dos últimos 03 (três) meses, que comprove a condição de autônomo;

Obrigatório anexar declaração de próprio punho ou digitada, informando a ocupação e o rendimento médio bruto dos **últimos 03 (três) meses**, com assinatura igual à que consta no RG/CNH.

Lembre-se: Autônomo paga INSS.

4.6 Trabalhador Informal (ocupação urbana ou rural): anexar declaração de próprio punho ou digitada, mencionando que é trabalhador(a) informal, isto é, que exerce atividade remunerada por conta própria e risco, e que não se encontra na condição de segurado do INSS, informando suas fontes para subsistência, bem como a média mensal de rendimentos brutos dos **últimos 03 (três) meses**, responsabilizando-se na forma da lei, por qualquer informação inverídica ou omissão. A declaração deverá conter assinatura igual à que consta no RG/CNH.

Lembre-se: O informal é aquele que não paga INSS.

4.7 Trabalhador Rural: anexar cópia do documento para comprovar sua atividade rural (conforme ANEXO II - Sugestões de Documentos para Comprovar Atividade Rural)

4.8 Estagiário (a): anexar **Contrato de Estágio e Termo Aditivo** (se houver aditivo), que conste a vigência e o valor da remuneração e **Declaração de rendimentos do órgão competente**, com vigência e o valor da remuneração;

4.9 Pensão Alimentícia: anexar declaração de próprio punho ou digitada referente aos **últimos 03 (três)**, se recebe ou não pensão alimentícia referente aos menores de idade que vivem no mesmo grupo familiar e que os pais são separados.

4.10 Aposentados ou Pensionistas: anexar o extrato de pagamentos referente aos **03 (três) últimos meses** emitido através do **Portal Meu INSS - Meu INSS**,

4.11 Caso haja alguma (a) viúvo(a) não pensionista no grupo familiar que não receba pensão, anexar declaração de próprio punho ou digitada informando que não recebe nenhum tipo de benefício.

4.12 Previdência Privada: as pessoas do grupo familiar que recebem deverão anexar cópia do comprovante atualizado desse benefício;

4.13 Comprovante de Viúvo Pensionista não Aposentado Apresentar o **Extrato de Pagamento dos 03 (três) últimos meses**, emitido através do **Portal Meu INSS - Meu INSS**.

4.14 Rendimento de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis: anexar cópia do Contrato de Locação vigente com as firmas reconhecidas das partes (locatário e locador) em Cartório ou Declaração de próprio punho ou digitada.

4.15 Rendimentos por ajuda financeira regular: anexar Declaração de próprio punho ou digitada referente **03 (três) últimos meses**, informando a ajuda financeira (rendimentos de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento da mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes;

4.16 Beneficiário de Programa Social - Bolsa Família/Auxílio Brasil ou outros de transferência de renda: anexar cartão e cópia do extrato de recebimento do benefício atual ou de outro benefício;

4.17 Benefício de Prestação Continuada – BPC: anexar cópia do cartão e do comprovante **dos 03 (três) últimos meses** emitidos através do **Portal Meu INSS**.

4.18 Desempregado (a) ou do lar: anexar declaração do próprio punho ou digitado, mencionando que está desempregado e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência, apresentar também o CNIS atual. Caso a fonte de subsistência seja o seguro-desemprego, favor mencionar na declaração.

4.19 Comprovante de Seguro desemprego: anexar o comprovante de recebimento, constando as datas e valores recebidos, através de extrato ou demonstrativo contábil; ou por meio da impressão da página de detalhamento do Seguro-desemprego, através da **Secretaria do Trabalho Secretaria do Trabalho**

5. Comprovante de cadastro no CADÚNICO – NIS (anexar cópia):

Responsável legal ou candidato maior de idade anexar comprovante de cadastro do CadÚnico do grupo familiar, se cadastrado e não beneficiário de programa de transferência de renda para comprovação com o identificador NIS – Número de Identificação Social.

Em existindo, apresentar **CADÚNICO**, que poderá ser emitido através do Portal **Meu CADÚNICO - MEU CADÚNICO**.

O Número de Identificação Social-NIS deverá estar dentro da validade (2 anos).

6. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA:

6.1 Pessoa Física:

- Anexar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos de idade ou emancipados;
- Para o não declarante de IRPF a partir de 18 anos, apresentar a impressão da página WEB do sistema da Receita Federal - “CONSULTA DE RESTITUIÇÃO” (<http://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/mobile/restituicaomobi.asp>)

6.2 Pessoa Jurídica

Empresa condição INATIVA:

6.2.1 NÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL - deve anexar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF ou DCTFweb (último mês declarado sem movimento financeiro);

6.2.2 OPTANTE SIMPLES NACIONAL (ME OU EPP) – DEFIS (sem movimentação financeira);

6.2.3 OPTANTE SIMPLES NACIONAL (Microempreendedor) – DASN/SIMEI (sem movimentação financeira).

6.2.4 Empresa condição DADA BAIXA: deve anexar Certidão de Baixa emitida pela Secretaria da Receita Federal – RFB, disponível no sítio (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>);

7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Bens Móveis – (automóvel, moto etc.): anexar documentação, no caso o CRLV;

7.1 Se financiado: último boleto;

7.2 Se paga IPVA acrescentar todas as parcelas ou parcela única;

7.3 Se paga seguro: anexar o último boleto.

7.4 Bens Imóveis – (casa, sítio, apartamento etc.): IPTU se tiver e, caso seja financiado, o último boleto e resumo do contrato habitacional resumido. Caso esteja alugado apresentar o contrato de locação vigente devidamente assinado. Caso não haja Contrato de Locação, apresentar Declaração de próprio punho ou digitada contendo RG/CPF com informações a respeito da locação e valor mensal.

8. COMPROVANTE DE DESPESA E RESIDÊNCIA

Moradia:

8.1 Imóvel Locado (alugado): anexar cópia do contrato de locação vigente devidamente assinado por ambas as partes e, cópia do último recibo ou boleto de pagamento. Caso não haja Contrato de Locação, o responsável legal deverá anexar Declaração do próprio punho ou digitada constando RG/CPF, com informações a respeito da locação e, informando o valor mensal.

8.2 Imóvel Financiado: Contrato de financiamento habitacional resumido e comprovante de pagamento do último mês.

8.3 Imóvel Próprio: anexar cópia da escritura pública ou particular, ou contrato de compra e venda em nome do proprietário anterior ou o respectivo IPTU; Caso não seja possível apresentar nenhum dos documentos acima, é necessária uma declaração de próprio punho ou digitada que ateste que o imóvel pertence ao grupo familiar.

8.4 Imóvel Cedido ou de Posse: anexar Declaração do proprietário ou do morador do imóvel sobre a moradia cedida.

9. Saúde:

9.1 Doença Crônica: Anexar o laudo e/ou parecer médico com validade de **até 1 ano**, em que descreva a enfermidade e que mencione que é uma doença crônica;
(O laudo médico atual, com CID, em se tratando de doença crônica de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2998/2001);

9.2 Notas fiscais Doença Crônica: Anexar as notas fiscais do último mês, para gastos em farmácia acima de **R\$ 500,00 reais**, juntamente com o receituário do último mês.

Observação: Caso o(a) candidato (a) a bolsa de estudo seja pessoa com deficiência - PcD anexar laudo ou parecer médico para o cadastro do Censo Escolar.

9.3 Convênio Médico/ Plano de Saúde: anexar a última parcela ou boleto do convênio/plano de saúde.

9.4 PcD: portadores com deficiência: laudo ou parecer médico de PcD.

10. Transporte

10.1 Transporte Escolar: anexar o comprovante de pagamento mensal ou contrato de transporte escolar.

10.2 Transporte público: anexar declaração de próprio punho ou digitada ou cópia da carteira de passagem digital.

11. Educação (Básica ou Superior):

11.1 Anexar o último boleto de pagamento de todos do grupo familiar que cursam a Educação Básica e/ou Superior.

12. Despesas

12.1 Anexar a última fatura de consumo de Energia Elétrica, Água, Telefone (Fixo/Celular), TV a cabo, IPTU, Gás encanado, condomínio e Internet, o qual também será comprovação de residência atual. Informar o valor idêntico o que está na fatura.

Nota*: caso algum comprovante de despesas esteja em nome de terceiros, ou seja, em nome de alguém que não faça parte do grupo familiar, faz-se necessário anexar uma declaração explicando tal fato.

Nota:** Favor não anexar o comprovante de pagamento, **somente fatura.**

12.2 **Empréstimos e/ou Financiamentos:** anexar documento que o(s) comprove(m).

13. RENDIMENTO ACADÊMICO

13.1 Parecer Descritivo ou Declaração de Matrícula para alunos da Educação Infantil;

13.2 **Boletim do último bimestre cursado** (para alunos veteranos): anexar cópia;

13.3 **Histórico Escolar** (somente para alunos novatos): anexar cópia. Caso não tenha, poderá anexar cópia do boletim dos bimestres cursados.

IMPORTANTE:

NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.



ANEXO II

COMPROVANTES - TRABALHADOR RURAL

Ressaltando que além do **Trabalhador Rural** comprovar sua atividade rural, através de um dos documentos listados abaixo, também será necessário comprovar sua renda de subsistência nos 03(três) últimos meses.

Nota: Verifique seu enquadramento, de acordo com o item 4 do Anexo I da Lista de Documentos, para apresentação do comprovante de rendimentos correspondente ao seu tipo de ocupação.

SUGESTÕES DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR ATIVIDADE RURAL:

- **Contratos de arrendamento ou parceria rural**, que podem indicar sua participação na atividade agrícola, seja por: parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em Cartório;
- **Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA** – através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário, proprietário de imóvel rural;
- **Bloco de notas do produtor rural;**
- **Notas fiscais:** As notas fiscais emitidas em nome do trabalhador rural também são úteis para comprovar sua atividade, além das que são emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor e o valor da contribuição previdenciária;
- **Documentos fiscais** relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- **Comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social** decorrentes da comercialização da produção;
- **Declaração de Imposto de Renda:** a declaração de imposto de renda é outro documento importante para comprovar sua atividade. Mas, nesse caso, ela deve mostrar seus rendimentos obtidos com o trabalho rural.

- **Comprovante de pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT** entregue à Receita Federal;
- **Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA** ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou certidão fornecida pela FUNAIS, certificando a condição do índio como trabalhador rural;
- A **Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP)**, a partir de 07/08/2017;
- **Carteira de trabalho:** a carteira de trabalho é o documento mais importante para comprovar sua atividade. Ela deve estar atualizada e conter todos os seus registros de trabalho.
- **Registro em sindicato de trabalhadores rurais**, que pode ser um documento importante para comprovar sua atividade e sua qualidade de segurado.

Rdsh

Edital 2024.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) eb53c40045d1d42fb07c8e05757e7dfd29317c8b
SID: 18868FC02dB-19C490712dB-1D39B175ADB-1fF287F66db-21cd4837ADB



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 29 de maio de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Ricardo dos santos honorio
ricardo.honorio@adventistas.org
Assinado em: 29/05/2023 16:38:38
Assinou como: Procurador

Ricardo dos santos honorio

